

ASSISTENCIA MEDICA GRATUITA

Parecer apresentado pelo Dr. Veiga Filho,
como relator da comissão de finanças da Camara Municipal

O regimen republicano federativo destruindo os velhos moldes do unitarismo centralisador e dando completa autonomia aos municipios, veio ampliar extensamente a esphera de acção das instituições municipaes.

Organisadas em beneficio do publico, funcionando sob a immediata vigilancia do povo, procurando attender ás exigencias sempre crescentes do progresso, em vista da responsabilidade que lhes corre sobre a vida, riqueza, educação, conforto e felicidade da populaçao—as instituições municipaes têm presentemente um brilhante papel a desempenhar, um grande problema a resolver

As municipalidades modernas são effectivamente destinadas, como diz Chamberlain, a rivalisar, em fama, com as cidades medievaes da Germania e da Italia.

Em materia de beneficia e assistencia publica ninguem pôde restringir a acção humanitaria, civilisa-

dora e efficaz das instituições municipaes, mesmo por ser causa corrente que o descontentamento, os soffrimentos ou a miseria do povo offerecem sempre o terivel aspecto da vida publica, bem como um perigo constante para os governos negligentes e descuidados.

«L'azione sociale della pubblica amministrazione, diz PERSICO (*Diritto Amministrativo*. vol. 2. pag. 308) nel fatto del pauperismo é di un interesse politico e sociale, che un Governo bene ordinato non puó disconoscere».

LAFERRIERI, publicista insuspeito, em assumtos d'estes, em seu classico livro (*Droit Public et Administratif*, vol. 1.^o pag. 443), generalisando a theoria exposta, acrescenta «C'est sur ce principe d'ordre social et d'humanité que reposent nos institutions de charité ou *d'assistance publique* et que devront reposer les ameliorations à venir».

De accôrdo estão todos os escriptores autorizados, em cujo numero se destaca o economista STUART MILL que, sustentando a obrigatoriedade da assistencia publica, (*Dictionnaire du XIX Siécle*, vol. I, pag. 796), afirmou: nul n'est responsable de sa naissance.

—E' certo, como atesta Pradier Foderé, (*Précis du Droit Administratif*. pag. 434) que os povos chritãos, são ricos em instituições de beneficencia e que a caridade privada tem multiplicado para corresponder á diversidade ou aos contrastes da sociedade.

Mas não é menos certa a insufficiencia da liberalidade privada, sobre tudo nos paizes novos, onde a iniciativa particular é sempre fraca e, não raro, impotente ou inefficaz.

A accão particular e publica deve ser simultanea e conciliadora, no intuito de attenuar os males sociaes e proporcionar maior prosperidade economica.

THIERS, em seu classico relatorio sobre a assistencia publica, assim se exprimio. «S'il faut pour soulager la misére, la bienfaisance individuelle, il faut aussi la bienfaisance publique, car l'une et l'autre, dans leur plus grande extension, dans leur plus vif élan de bonté suffiront à peine non pas à supprimer la misére, mais tout au plus à la diminuer» —(LABARTHE, *Dictionnaire populaire de médecine usuelle* vol. pag. I. 183).

Cumpre pois, autorisar, prestigiar, favorecer largamente a todas as associações beneficentes, que servem de intermediarias entre o povo e as administrações geraes e locaes; não em nome de uma tutela philanthropica, mas no intuito de um mero estimulo salutar e vivificador da energia popular.

* * *

--De preferencia ao Estado e á União, compete ás municipalidades exercitar essa intervenção justa, bem-fazeja e fecunda.

Os mestres mais autorizados da sciencia da administração, em geral, são unanimes em perfilhar o mesmo principio.

ORLANDO (*Principi di Diritto Amministrativo*. pag. 211) diz: «Ma per quanto riguarda l'indole propria di tali attribuzioni, il comune può tutte esercitarle, ingrendendosi nei rapporti fisici, curando l'igiene locale o, come si dice, *risanando* il comune» e mais adiante, (pag. 212) acrescenta: «E questo è veramente il campo che un ordinamento ideale dei comuni dovrebbe riserbare, assai largamente, alla loro attività».

W. CAVAGNARI sustenta o mesmo criterio em seu livro (*Elementi de Scienza dell'Amministrazione* pag. 248 e seg.) fornecendo curiosas estatisticas sobre os

dispendios que, para esse fim, têm sido feitos pelas municipalidades da Italia.

E. CHEVALIER, explanando o assumpto, «*Dictionnaire d'Economie Politique*» vol. 1.^o pag. 75) declara: «L'assistance officielle doit être *locale*. La commune n'est elle pas un sorte de famille naturelle?»

De pleno acordo ensina o eminente economista e professor CH. GIDE, («*Principes d'Economie Politique*», pag. 586) quando escreve: L'assistance publique doit être *communale* (ou paroissiale, comme on dit en Angleterre). «La commune, en effet, précisément parce qu'elle constitue d'ordinaire une petite association, est beaucoup mieux à même que l'Etat de distinguer les vrais de faux indigents, et elle est d'ordinaire aussi plus ménagére de ses deniers».

Na França, desde a lei de 15 de Julho de 1893, tem sido commettida ás municipalidades essa nobre tarefa.

Os principaes artigos da referida lei que se encontram em magistral estudo feito por A. D. BANCEL sobre a assistencia medica gratuita. (*Revue d'Economie Politique*) (Fevrier 1897, n. 2 pag. 135), são assim expressos:

Art. 3.^o Toute commune est rattachée, pour le traitement de ses malades, à un ou plusieurs des hôpitaux les plus voisins Art. 4.^o Il est organisé dans chaque département, sous l'autorité du préfet et suivant les conditions déterminées par la présente loi, un service d'assistance médicale gratuite pour les malades privés de ressources».

Na Belgica, onde esse serviço acha-se admiravelmente organizado, a intervenção das municipalidades vai ao ponto destas corporações nomearem os

medicos das polyclinicas. PALMBERG, (*Traité de l'Hygiène Publique*» pag. 245).

Em todos os mais paizes, como na Allemanha, Austria, Suissa e Italia e especialmente na Republica Argentina a assistencia medica gratuita recebe o mais decidido apoio das municipalidades. Essa demonstração deixamos de fazer para não estender por demais este parecer.

O auxilio á todas as instituições beneficentes pelo seu caracter eminentemente local constitue, portanto, uma das mais legitimas atribuições das camaras municipaes; na ordem das instituições sociaes são essas corporações administrativas que têm contacto mais directo com as classes populares e por isso devem inspirar-se em seus reclamos, bem como satisfazer as suas mais palpitantes necessidades.

E outra cousa não affirmou um publicista illustre quando escreveu: «A comunidade proporciona para todos os membros vantagens que, de outro modo, seriam desfructadas apenas pelos felizes do dia. Qualquer ricaço pôde permittir-se de tudo que o povo só obtém por meio das municipalidades.

O rico pôde possuir jardins, livros, quadros, agua, carruagens, cavallos ; sua algibeira lhe fornecerá todas as facilidades e prazeres que a civilisação creou. Os pobres ou as classes remediadas ver-se-hiam desprovidos de quasi tudo que constitue presentemente o conforto se a administração local não lhes fornecesse aquillo que precisam, pelo preço que podem pagar, ou não favorecesse e subsdiasse as associações existentes para fins humanitarios e philantropicos».

Bem sabemos que o verdadeiro meio de se beneficiar as classes proletarias, como ensina Ad. COSTE em sua apreciavel obra (*Hygiene sociale contre le*

pauperisme pag. 34), consiste, entre muitos, nas instituições de previdencia, nas associações cooperativas, no desenvolvimento do credito popular, na organisação do trabalho, na repressão da vagabundagem dos grandes centros, nos lyceus de artes e officios, nas caixas economicas escolares, que tanto incutem o habito da economia no genio infantil.

O que, porém, havemos feito nessa ordem de cousas? Nada, absolutamente nada! Nenhuma dessas reformas assignala a passagem das outras administrações que nos têm precedido.

Na impossibilidade, ou antes, na difficuldade de levarmos a effeito em curto prazo qualquer um desses generosos emprehendimentos, tão proclamados pela sã democracia, devemos começar a resolução do problema pelo seu lado mais facil, guardadas as devidas condições de oportunidade e exequibilidade das medidas.

A nossa Municipalidade deve, pois, á medida de suas forças, *secundum vires*, ir ao encontro da iniciativa privada, cujo brilhante successo, nesta opulenta capital, já é attestado a cada passo por diversas instituições humanitarias como hospitaes, asylos, orphelinatos, maternidades e outras associações de beneficencia, que tanto ennobrecem o espirito elevantado e cosmopolita desta laboriosa populaçao.

Dois são os systemas de intervenção municipal, na questão da assistencia publica: o directo e o indireto.

BOCCARDO (*Dizionario Universale, ec. voc. beneficenza*) affirma ser toda a intervenção uma arte difficult, mais do que de ordinario se crê.

Realmente um auxilio mal entendido, em vez de concorrer para a reparação do mal, pôde até aggraval-o,

e, nesse sentido, já deu eloquente prova a caridade official na Inglaterra com a creação da taxa dos pobres que, multiplicando a mendicidade, tantas dificuldades creou á administração publica e dissuadio o governo da sua inconveniente ingerencia no facto da assistencia publica.

FREDERICO PERSICO, o famoso professor da Universidade de Nápoles, em seu livro acima citado («*Diritto Amministrativo*». pag. 311), com inexcedivel conhecimento de causa, assim esclarece o ponto controvertido:

«L'equivoco dannoso nasce facilmente dal confondere la povertà con *l'indigenza*. Concetti affini tra loro, una differenza notevole é a farsi tra l'una e l'altra, riguardo all'obligo dell'assistenza publica. La *povertà* é la condizione di chi vivendo del lavoro della sua mente e delle sua braccia appena basta a soddisfare discretamente i bisogni communi della vita, e si vede di continuo minacciato dal più grave infortunio di non potere più sostentarsi, per mancanza di capitali in casi di sinistro, como uno sciopero, una infermitá e simili.

L'indigenza è appunto lo stato della miseria assoluta, della impossibilità verificata di non potere da sé sostenere la vita di se e della famiglia. Il pobre é ancora un uomo indipendente; dovechè l'indigente é già caduto nel bisogno del soccorso altrui».

Nenhuma instituição interpreta melhor a verdadeira teoria exposta do que as *Polyclinicas*.

Estas utilissimas associações, contribuindo para diminuir o numero dos pobres, trabalham ainda para a reconstituição do caracter, da virilidade, da energia, da previdencia e da iniciativa dos desherdados da fortuna.

As *Polyclinicas* são essas instituições que, na phrase de VICTOR HUGO,—*substituem a esmola que degreda pela assistencia que fortifica.*

Cumpre reconhecer que a nossa municipalidade não pretende seguir orientação diversa, embora seus actos de benemerencia tenham sido diminutos, insignificantes, inteiramente insuficientes.

Os seguintes dados estatisticos demonstram de um modo indiscutivel essa triste realidade.

O Estado de S. Paulo, com uma receita de pouco mais de quarenta mil contos, consigna em seus orçamento auxilios e subvenções a instituições de beneficencia, propriamente ditas, na importancia de mais de mil contos, fracções desprezadas ou dous e cinco decimos de seus recursos.

A municipalidade da Capital Federal, com uma receita de mais de quinze mil contos, distribue sete centos e cincuenta contos de réis ou cinco por cento dos seus recursos, para o mesmo fim especial.

Pois bem, a nossa municipalidade, tendo uma receita orçada para o exercicio vigente de dous mil e novecentos contos, apenas consigna para subvenções e auxilios a quantia insignificante de trinta e seis contos de réis ou um e tres decimos por cento de seus recursos!

Evidentemente muito resta ainda a fazer no ponto de vista em questão, sobre tudo quanto á *Polyclinica de S. Paulo*, que o projecto n.º 16 pretende beneficiar

O que tem sido essa importante instituição paulista, organisada ha menos de dezoito mezes, atestam as seguintes informaçoes officiaes, que nos foram ministradas pelo seu digno director dr. Arnaldo de Carvalho:

«Desde a data de sua fundaçao, até hoje, um anno e cinco mezes, foi a Polyclinica frequentada por 2.426

enfermos para os quaes prescreveram-se 3.902 receitas. O numero de operações, de pequena e alta cirurgia, alli praticadas, foi no mesmo periodo de 1.135.

Calculando-se a 10\$000 cada consulta e no minimo 50\$000 as operações de pequena e alta cirurgia, ahi praticadas, temos no minimo a somma de 95.770\$000 que representam o valor dos serviços medicos prestados pela Polyclinica.»

Este sorprehendente resultado, habilita-nos auspiciar á nascente instituição, sustentada por um limitado grupo de medicos dedicados e illustres, um futuro brilhante, de modo a poder ser equiparada ás celebres Polyclinicas de Buenos-Ayres e de Roma, em cujo edificio se reunio, ha dois annos, o 17.^º congresso internacional de medicina, no qual tomaram parte oito mil medicos.

* *

- A commissão resolveu expender estas considerações com certo desenvolvimento, pelo facto de haver sido, em parte, adiada a realização deste projecto pela repartição do Thesouro Municipal, cujo parecer aliás subscreveu a commissão de justiça, attentos os estreitos limites da verba «Auxilios», que se encontra no art. 11, § 1.^º da lei do orçamento vigente, a qual se acha inteiramente destribuida.

Embora seja uma verdade esse facto, a commissão, lembrando um precedente desta Camara que resolveu, ha pouco, mandar effectuar, por meio da inversão de uma verba orçamentaria, a despesa com o reparo do novo paço municipal, julga que, da mesma forma, se pôde, desde já, conceder o auxilio a que se

refere o projecto, uma vez seja elle incluido na verba das «despezas imprevistas.»

E, finalmente, alterando, somente quanto á forma, o projecto que, em seguida, vai no seu inteiro theor, a commissão o adopta como a exacta conclusão deste parecer.

PROJECTO DE LEI: (*)

- Art. 1.^º Fica concedido, desde já, á Polyclinica desta capital o auxilio mensal da quantia de um conto de réis que será destinada á manutenção e custeio da mesma instituição.
- Art. 2.^º A' Intendencia de Policia e Hygiene serão remettidos, pela Directoria de Polyclinica, balancetes annuaes ácerca do movimento daquelle estabelecimento.
- Art. 3.^º A despeza, ora autorizada, correrá no presente exercicio pela verba das «despezas imprevistas» do orçamento vigente.
- Art. 4.^º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 1897.

(*) Este projecto foi convertido em lei sob n. 319 de 30 Agosto de 1897.